



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 300 /98

INSTITUI DIREITOS E OBRIGAÇÕES AO QUADRO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Quadro de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Bodoquena, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende os cargos de provimentos efetivo, funções gratificadas, bem como o sistema de carreira e o correspondente sistema remunerado.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Quadro de Cargos, Carreira e Vencimentos considera-se:

- I - **SERVIDOR**: a pessoa investida em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ou nomeação para cargo em comissão;
- II - **CARGO PÚBLICO**: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com a denominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e regido por estatuto;
- III - **GRUPO OCUPACIONAL**: o conjunto de cargos com atividades segundo a natureza e grau de conhecimento exigidos para o respectivo desempenho;
- IV - **CLASSE**: divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes referências;
- V - **REFERÊNCIA**: Representação pecuniária dos diversos degraus em que subdividem as classes;
- VI - **CARREIRA**: movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo, mediante progressão e ascensão funcionais;
- VII - **VENCIMENTO**: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;
- VIII - **ENQUADRAMENTO**: a inclusão no Quadro Permanente de servidor ocupante de cargo efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

## CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE

### Seção I Do Grupo Ocupacional - GO

Artigo 3º - O Quadro Permanente dos Cargos da Carreira de Magistério do Município de Bodoquena, compõe-se do seguinte Grupo Ocupacional:

I - Magistério - MAG

#### Subseção I Do GO I - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI

Artigo 4º - O Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Intermediários compõe-se de funções gratificadas, de provimento em comissão privativo de servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de atividades de orientação, controle e coordenação relativas à execução de ações e serviços do Quadro do Magistério e Poder Executivo Municipal.

#### Subseção II Do GO II - Apoio Administrativo - ADM

Artigo 5º - O Grupo Ocupacional II - Apoio Administrativo compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como a administração de material e do patrimônio.

#### Subseção III Do GO III - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

Artigo 6º - O Grupo Ocupacional III - Serviços Auxiliares e Operacionais compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, recepção e controle de materiais e documentos; vigilância, serviços diversos; zeladoria; assim como outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi-qualificados.

#### Subseção IV Do GO IV - Magistério - MAG

Artigo 7º - O Grupo Ocupacional IV - Magistério compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-pedagógicas relacionadas com o ensino pré-escolar e de primeiro e segundo graus, assim como de administração, planejamento, supervisão, orientação e pesquisas educacionais.

### Seção II Dos Cargos e seus Provedimentos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

## **Subseção V**

### **Do GO V - Apoio Administrativo - ADM**

Artigo 89 - O Grupo Ocupacional V - Apoio Administrativo compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como a administração de material e do patrimônio.

## **Subseção VI**

### **Do GO VI - Apoio Técnico-Científico - ATC**

Artigo 90 - O Grupo Ocupacional VI - Serviços Técnico-Científico compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-profissionais nas áreas de administração, agropecuária, engenharia, turismo e outras para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de 2º grau e/ou habilitação específica.

## **Subseção VII**

### **Do GO VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF**

Artigo 10 - O Grupo Ocupacional VII - Serviços de Natureza Fiscal compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e da legislação aplicável ao parcelamento e uso do solo, às construções particulares e públicas, bem como às posturas municipais.

## **Subseção VIII**

### **Do GO VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO**

Artigo 11 - O Grupo Ocupacional VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações; transmissão e recepção de informações telefônicas; recepção e controle de materiais e documentos; condução de veículos motorizados, vigilância, assim como outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi-qualificados.

## **Subseção IX**

### **Do GO IX - Serviços de Saúde - SAU**

Artigo 12 - O Grupo Ocupacional IX - Serviços de Saúde compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com programas, ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes.

## **Seção II**

### **Dos Cargos e seus Provimentos**

Artigo 13 - Os cargos e funções do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais I a IX são os constantes do Anexo I desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Parágrafo Único - As promoções funcionais ocorrerão mediante requerimento do servidor, comprovando nova habilitação profissional conseguida após graduação do cargo em que se encontrar.

## **SEÇÃO IV DOS VENCIMENTOS**

Artigo 15 - Os vencimentos de cargos e das funções gratificadas que integram os Grupos Ocupacionais I a IV são constantes do Anexo II desta Lei.

## **CAPITULO III DO QUADRO PROVISÓRIO**

Artigo 16 - Os cargos existentes antes da vigência desta Lei, constituirão o Quadro Provisório que se extinguirá a medida que ocorrerem:

I - enquadramento dos atuais servidores no Quadro Permanente ou nomeações em decorrência de aprovação no Concurso Público.

## **CAPITULO IV DO QUADRO SUPLEMENTAR**

Artigo 17 - O Quadro Suplementar será composto pelos servidores considerados estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1998, que não submeteram a Concurso Público ou não foram aprovados no mesmo, cujos cargos serão extintos à medida que seus ocupantes aposentarem ou se exonerarem do serviço público municipal.

## **CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO**

Artigo 18 - O enquadramento, no Quadro Permanente criado por esta Lei, dar-se-á:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

I - por transposição: passagem de servidor do Quadro Provisório para o cargo de atribuições idêntica ou similares, observada a escolaridade mínima exigida para o cargo;

II - por transferência: passagem de servidor do Quadro Provisório para o cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo e respeitada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

Parágrafo Único - O servidor será enquadrado na classe e referência compatíveis com o seu tempo de serviço ininterrupto prestado ao município, qualquer que seja a espécie do vínculo, na forma das regras previstas para a progressão e ascensão funcionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 19 - Para atender às necessidades de reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Prefeito autorizado a transformar, sem aumento de despesas, os cargos em comissão ou funções em confiança, em outros da mesma natureza.

Artigo 20 - O Poder Executivo baixará as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 19 de novembro de 1.998

  
**Jun Iti Hada**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

## ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, CARRERA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

I - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL I - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
DAI - 1	DIRETOR DE ESCOLA	05	CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	08
DAI - 3	CHEFE DE ALMOXARIFADO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 3	SECRETÁRIO DE ESCOLA	05	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 4	COORDENADOR DE ENSINO	04	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	08

TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL II - Apoio Administrativo - ADM

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
ADM	ALMOXARIFE	02	1º GRAU COMPLETO	08	C	29 A 33
ADM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	1º GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA	08	B	24 A 28
ADM	INSPECTOR DE ALUNOS	02	1º GRAU COMPLETO	08	A	19 A 23
ADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	2º GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA	08	C	39 A 43
ADM	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	2º GRAU COMPLETO	08	B	34 A 38
ADM	DIGITADOR	02	1º GRAU COMPLETO COM CURSO NA ÁREA	06		
ADM	ESCRITURÁRIO	03	2º GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA	08	A	29 A 33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL III - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
SAO	MERENDEIRA	25	ALFABETIZADO	08	C	12 A 16
					B	07 A 11
					A	02 A 06
SAO	COZINHEIRA	03	ALFABETIZADO	08	C	12 A 16
					B	07 A 11
					A	02 A 06

TABELA 4 - GRUPO OCUPACIONAL IV - Magistério - MAG

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/S	CLASSE	REFERÊNCIA
MAG	PROFESSOR N-I	25	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO OBTIDA EM TRÊS SÉRIES	22	C	21 A 25
					B	16 A 20
					A	11 A 15
MAG	PROFESSOR N-II	20	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO OBTIDA EM QUATRO SÉRIES OU TRÊS SÉRIES SEGUNDAS DE ESTUDOS ADICIONAIS, CORRESPONDENTE A UM ANO LETIVO (PRÉ-ALFABETIZADO)	22	C	24 A 28
					B	19 A 23
					A	14 A 18
MAG	PROFESSOR N-III	05	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADO POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	22	C	27 A 31
					B	22 A 26
					A	17 A 21
MAG	PROFESSOR N-IV	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADO POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO, SEGUNDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES NO MÍNIMO, A UM ANO LETIVO	22	C	32 A 36
					B	27 A 31
					A	22 A 26





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUANTIFICAÇÃO	CH/S	CLASSE	REFERÊNCIA
MAG	PROF. N. V. CIÊNC FIS/QUIM/BIOLOG. PROF. N. V. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA PROF. N. V. EDUCAÇÃO FÍSICA PROF. N. V. ESTUDOS SOCIAIS PROF. N. V. GEOGRAFIA PROF. N. V. HISTÓRIA PROF. N. V. INGLÊS PROF. N. V. MATEMÁTICA PROF. N. V. PORTUGUÊS	04	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.	22	B	33 A 37
		02		22		
		04		22		
		04		22		
		04		22		
		02		22		
		08		22		
		08		22		
MAG	PROFESSOR N-VI	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS.	22	C	42 A 46
MAG	PROFESSOR N-VII	01	HABILITAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO	22	A	37 A 41
MAG	PROFESSOR N-VIII	01	HABILITAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO	22	C	32 A 36
					B	43 A 47
					A	38 A 42
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO/N-1	06	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO.	22	C	33 A 37
					B	45 A 49
					A	40 A 44
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO/N-1	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO, COM DURAÇÃO PLENA	36	C	35 A 39
					B	27 A 31
					A	22 A 26
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO/N-III	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO.	36	C	17 A 21
					B	38 A 42
					A	28 A 32
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO/N-III	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO.	36	C	33 A 37
					B	28 A 32
					A	52 A 56
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO/N-III	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO.	36	B	47 A 51
					A	42 A 46
					A	42 A 46





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

## ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

TABELA 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO		GRATIFICAÇÃO R\$	
DAI - 1			236,41
DAI - 2			165,49
DAI - 3			115,84
DAI - 4			81,09
DAI - 5			56,76
DAI - 6			39,73

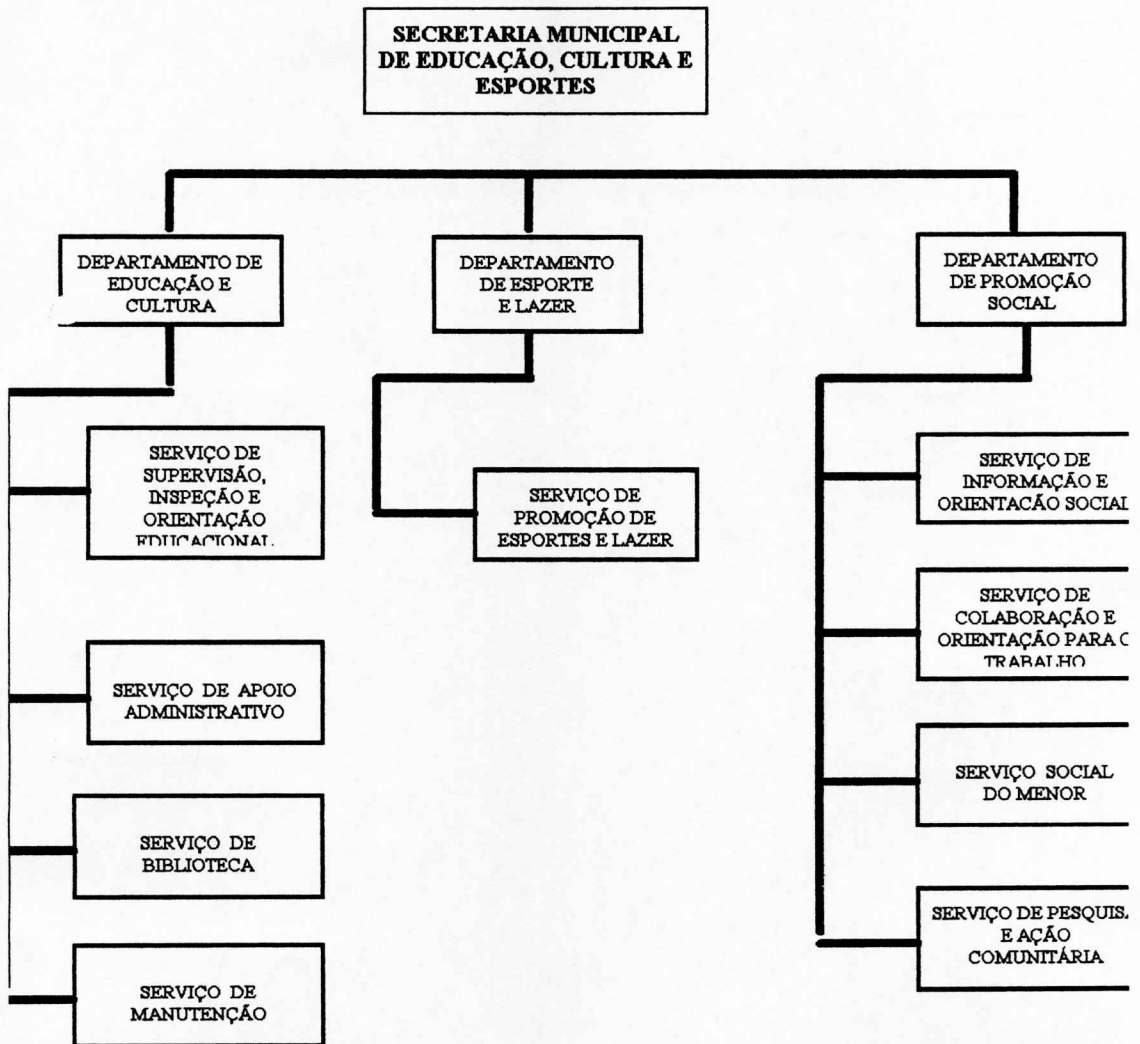
REF.	VENCIMENTO R\$	REF.	VENCIMENTO R\$
01	195,25	29	389,82
02	200,13	30	399,57
03	205,13	31	409,56
04	210,26	32	419,80
05	215,52	33	430,30
06	220,91	34	441,06
07	226,43	35	452,09
08	232,09	36	463,39
09	237,89	37	474,97
10	243,84	38	486,84
11	249,94	39	499,01
12	256,19	40	511,49
13	262,59	41	524,28
14	269,15	42	537,39
15	275,88	43	550,82
16	282,78	44	564,59
17	289,85	45	578,70
18	297,10	46	593,17
19	304,53	47	608,00
20	312,14	48	623,20
21	319,94	49	638,78
22	327,94	50	654,75
23	336,14	51	671,12
24	344,54	52	687,90
25	353,15	53	705,10
26	361,98	54	722,73
27	371,03	55	740,80
28	380,31	56	759,32



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

## ORGANOGRAMA



LEI Nº 301/98

ALTERA A LEI MUNICIPAL, Nº 263/96,  
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS  
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO  
DE BODOQUENA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.